

TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE À RUA JOÃO MOTTA, N° 36, FERROVIÁRIOS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 36.400.562/0001-70, DE OUTRO LADO, SINDIROCHAS – SINDICATO DA INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE À RUA JOÃO PALÁCIO, N° 300, SALAS 4004/4006 CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING MESTRE ÁLVARO, BAIRRO EURICO SALES SERRA/ES, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 27.264.399/0001-74, POR MEIO DE SES PRESIDENTES, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM. CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMÁRMORE, ou seja, todo o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem vigência 12 (doze) meses, por isso retroativa a 01 de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021, mantendo-se a data base em 01 de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por esta Termo Aditivo, serão reajustados a partir de 01 de maio de 2020 no percentual de 3% (três por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril 2020, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 01 de maio de 2019 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade;

§ 2º -As empresas que não anteciparam o reajuste, deverão fazê-lo nas remunerações de dezembro, isto é, efetuar-las com os valores reajustados;

§ 3º Para os trabalhadores demitidos em data posterior a 01 de maio de 2020, até a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, as empresas se obrigam a fazer rescisão complementar e pagar as respectivas diferenças nos 30 (trinta) dias subsequentes a assinatura deste, sem incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

§ 4º - As diferenças decorrentes em face dos reajustes entre 01/05/2020 e assinatura do presente Termo Aditivo, tanto desta cláusula, quanto da 4ª que trata dos pisos salariais, com os respectivos reflexos, quando houver em: horas extras; adicional noturno; adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; férias acrescidas de 1/3; décimo terceiro, poderão ser pagas da seguinte forma:

I – De uma só vez até 20/01/2021, em forma de abono;

II – Em até quatro parcelas mensais como diferenças salariais, nos respectivos contracheques, sendo as 3 (três) primeiras juntamente com a remuneração mensal e a última até 20/04/2021, como diferenças salariais nos respectivos contracheques.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Os trabalhadores representados por este Aditivo a Convenção Coletiva 2020/2021, terão piso salarial normativo, vigorando a partir de 01 de maio de 2020, nos seguintes valores:

a) Serventes, Ajudantes, Auxiliares e Cozinheira(o) R\$ 1.132,00 (mil, cento e trinta e dois reais);

I – Sempre que o salário mínimo oficial for reajustado, este piso será R\$ 20,00 (vinte reais) superior ao piso nacional de salário, compensando-se na data base

b) Ensacadores R\$ 1.299,00 (mil, duzentos e noventa e nove reais);

c) Profissionais R\$ 1.556,00 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais);

d) Encarregados de setor R\$ 1.897,00 (mil, oitocentos e noventa e sete reais);

e) Encarregado Geral R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).

§ 1º - Entende-se por servente, ajudantes, auxiliares ou ainda com denominação equivalente, aquele que exerce cargo de apoio operacional ou administrativo no exercício de atividade com baixa qualificação em qualquer setor da empresa.

§ 2º - Entende-se por profissionais, os trabalhadores que exerçam cargo que dependa de experiência, qualificação e responsabilidade pela execução dos serviços na sua área de atuação.

§ 3º - Entende-se por Encarregado de Setor na Produção o líder de equipe ou profissional com denominação equivalente que exerce a liderança de equipe

numa área da produção, controlando suas atividades, acompanhando o funcionamento dos equipamentos, coordenando o desempenho de sua equipe e atuando na execução das tarefas operacionais de determinado setor dentro da produção.

§ 4º - Entende-se por Encarregado Geral de Produção o profissional responsável por supervisionar todas as atividades de produção da empresa, mantendo o funcionamento adequado dos equipamentos, promovendo a distribuição dos serviços, coordenando as atividades de todos os setores da produção, buscando a qualidade e produtividade do trabalho, além de outros poderes.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

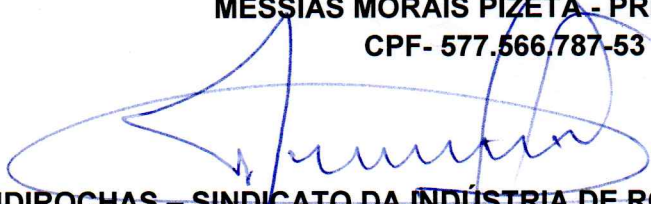
Caso haja descumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste Termo Aditivo, será devida multa no valor equivalente a R\$ 1.032,60 (mil e trinta e dois reais, sessenta centavos), por cláusula infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-2020/2021

Com a assinatura do presente ADITIVO, ficam mantidas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT-2020/2021 não alteradas por este termo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2020


**SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MÁRMORE, GRANITO E
CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MESSIAS MORAIS PIZETA - PRESIDENTE
CPF- 577.566.787-53**


**SINDIROCHAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL
E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TALES PENA MACHADO – PRESIDENTE
CPF- 981.478.977-15**